

PARECER No 470/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 470/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa estabelecer normas para a tramitação dos processos administrativos do Poder Executivo na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, os processos administrativos do Poder Executivo poderão ser requisitados pelos Vereadores do Município de São Paulo, de modo que o órgão responsável pela última carga do processo terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remetê-lo ao gabinete do Vereador solicitante, sob pena de responsabilização do funcionário responsável pela carga e do agente público hierarquicamente superior.

Ainda de acordo com a proposta, no gabinete do Vereador, o prazo máximo de permanência do processo administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para assegurar o respeito às garantias constitucionais, excluir a parte final do artigo 2º que cuida de matéria de servidor público e o artigo 5º que cuida de matéria de organização administrativa, de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, III e IV, da LOM.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Arselino Tatto – PT – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Donato - PT

Florian Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Roberto Trípoli - PV